

# REGULAMENTO GERAL DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS

Cursos de 1º Ciclo

Regulamento aprovado pela Presidência do Instituto Superior de Economia e Gestão 2024-09-01





# Artigo 1.º

## (Épocas de avaliação de conhecimentos)

Em cada semestre, existem duas épocas de avaliação de conhecimentos a cada unidade curricular, doravante designado por **UC**, às quais têm acesso todos os alunos inscritos, salvo disposição em contrário no presente Regulamento.

#### Artigo 2.º

# (Época normal)

- A avaliação de conhecimentos da época normal é definida pelo responsável da UC, e pode ser composta por:
  - a. Uma prova escrita individual final;
  - b. Componentes de avaliação ao longo do semestre;
- 2. As componentes de avaliação ao longo do semestre podem ser as seguintes:
  - a. Trabalhos ou projetos, individuais ou em grupo;
  - b. Participação nas aulas;
  - c. Provas escritas de curta duração, a realizar nas aulas, desde que tal não prejudique o funcionamento das outras UC.
- 3. A prova escrita individual final é classificada na escala de 0 a 20 valores.
- 4. A prova escrita individual final é realizada após a conclusão das aulas do respetivo semestre, de acordo com o calendário a que se refere o artigo 9.º.

# Artigo 3.º

# (Época de recurso)

- 1. A avaliação de conhecimentos da época de recurso é composta por uma prova escrita individual, salvo o disposto no n.º 2 do artigo 8.º.
- A classificação final desta época considera a classificação global das componentes de avaliação ao longo do semestre, com os pesos definidos para a época normal, desde que esta classificação beneficie o aluno.
- 3. As provas escritas individuais do primeiro semestre realizam-se entre o final da época normal e o início das aulas do segundo semestre.
- 4. As provas escritas individuais do segundo semestre realizam-se entre o final da época normal e o início das férias de verão.



MO-PR01-03/V09



5. Tendo em conta a natureza específica da UC Seminário, do programa da licenciatura em Economia, e conforme o disposto no artigo 7.º, a época de recurso não existe.

#### Artigo 4.º

#### (Escalonamento das provas escritas)

Na avaliação de conhecimentos das épocas normal e de recurso, as provas escritas individuais das UC obrigatórias, para todos os alunos de uma licenciatura, do mesmo ano curricular dos percursos recomendados não podem ter lugar no mesmo dia.

#### Artigo 5.º

# (Época Especial)

- 1. Além das duas épocas de avaliação de conhecimentos referidas no artigo 1.º, há uma época especial:
  - a. A época especial a decorrer entre o final das avaliações do 2º semestre e o início das aulas do primeiro semestre do novo ano letivo.
  - b. Têm acesso a esta época os alunos a quem falte, no máximo, 24 créditos ECTS para concluir a licenciatura e ainda todos os alunos abrangidos por lei especial.
- 2. Para o exercício da faculdade prevista no número anterior, os alunos devem fazer a inscrição na respetiva prova escrita individual.

#### Artigo 6.º

#### (Melhorias de classificação)

- Qualquer aluno pode inscrever-se uma única vez, numa das três épocas de recurso seguintes à época (normal ou de recurso) em que tiver obtido aprovação numa UC, para efeitos de melhoria da respetiva classificação.
- Esta classificação deve resultar exclusivamente da prova escrita individual respetiva (e eventual prova oral), não dependendo dos resultados da avaliação ao longo do semestre efetuada pelo aluno quando frequentou a UC.
- 3. Não é possível fazer melhorias de classificação a UC que deixaram de funcionar.



MO-PR01-03/V09



## Artigo 7.º

(Época de avaliação e melhorias de classificação da UC Seminário)

- Tendo em conta a natureza específica da UC Seminário, do curso de licenciatura em Economia, esta UC terá, como única época de avaliação de conhecimentos, a época normal.
- Para efeitos de melhoria de classificação na UC Seminário, qualquer aluno pode inscrever-se uma única vez, na época normal seguinte à época normal em que tiver obtido aprovação nesta UC.

#### Artigo 8.º

## (Provas orais)

- Em qualquer época de avaliação de conhecimentos, incluindo a época especial e as melhorias de classificação, o responsável da UC pode submeter a prova oral os alunos que pretendam manter a nota obtida, desde que superior a 17 valores.
- 2. Caso o aluno não se submeta a prova oral, nas condições referidas no ponto anterior, a nota final será de 17 valores.
- Na época especial e em outras épocas abrangidas por lei especial, a prova escrita pode ser substituída por provas orais realizadas com a presença de dois docentes quando o número de alunos inscritos for inferior ou igual a 10.

#### Artigo 9.º

#### (Calendário das provas escritas)

- Para cada ano letivo, a elaboração do calendário das provas escritas de todas as épocas de avaliação de conhecimentos é da responsabilidade do(a) Presidente do ISEG, ouvido o Conselho Pedagógico, e os Departamentos.
- 2. O calendário referido no número anterior deve ser publicado até ao final do período de aulas do segundo semestre do ano letivo anterior.

# Artigo 10.º

(Programa, bibliografia e regras de avaliação de conhecimentos)

- 1. Durante as duas primeiras semanas de aulas, os alunos devem ter conhecimento do seguinte:
  - a. O programa da unidade curricular;
  - b. A bibliografia;
  - c. A metodologia de avaliação de conhecimentos;



MO-PR01-03/V09 Página **4** de **6** 



- d. A possibilidade de consulta de elementos escritos durante as provas;
- e. Todos os demais aspetos de natureza pedagógica, que sejam considerados relevantes para o bom funcionamento da UC.
- 2. Na falta da indicação referida na alínea d) do número anterior, não poderão ser utilizados nas provas de avaliação quaisquer elementos de consulta.
- As indicações referidas no número 1 devem ser disponibilizadas na página oficial da respetiva UC durante as duas primeiras semanas de aulas, não podendo ser alteradas a partir dessa data a não ser com autorização do Conselho Pedagógico.

#### Artigo 11.º

(Enunciados, correção, consulta e revisão de provas)

- 1. Os enunciados das provas escritas devem explicitar a cotação máxima atribuída a cada um dos itens que os compõem.
- 2. O responsável da UC deve assegurar que os critérios de correção das provas escritas são os mesmos para todos os alunos.
- As pautas com as classificações de cada prova devem ser publicadas na página oficial das respetivas UC e submetidas à Secretaria das Licenciaturas em prazos a fixar anualmente pelos serviços académicos.
- 4. No momento da publicação das classificações deve-se referir a data, a hora e o local da sessão de consulta das provas.
- 5. Os alunos têm o direito de consultar as suas provas escritas e as respetivas correções.
- 6. Nas sessões de consulta deve observar-se o seguinte:
  - a. Em caso de dúvida, os alunos devem ser esclarecidos sobre as razões que determinaram a atribuição das classificações;
  - b. Devem estar presentes os docentes que corrigiram as provas;
  - c. Deve ter lugar no prazo fixado anualmente pelos serviços académicos.
- 7. Qualquer aluno, apesar dos esclarecimentos previstos na alínea a) do número anterior, pode pedir revisão de provas, observando-se o seguinte:
  - a. O pedido de revisão de provas, devidamente fundamentado, deve ser feito por escrito durante a sessão de consulta;
  - b. O resultado da revisão deve ser comunicado ao aluno no prazo de cinco dias úteis:





- c. Na impossibilidade de o resultado da revisão de provas ser conhecido antes da prova seguinte da mesma UC, os alunos têm direito a efetuá-la;
- d. A classificação resultante da revisão de prova será a classificação final do aluno à respetiva UC.

#### Artigo 12.º

(Fraudes na avaliação de conhecimentos)

- Todas as fraudes comprovadas na avaliação de conhecimentos, como sejam as provas escritas individuais que apresentem evidência de cópia e os trabalhos ou projetos que evidenciem plágio, devem ser comunicadas aos Serviços Académicos pelo responsável da UC, com a indicação de que o infrator tem a avaliação anulada.
- O infrator fica impossibilitado de se inscrever na mesma UC nas três épocas de avaliação de conhecimentos imediatamente seguintes às quais teria o direito acesso.
- 3. Da decisão do responsável da UC cabe recurso com efeito suspensivo.
- 4. A decisão do recurso compete ao presidente do Conselho Pedagógico.

Artigo 13.º

(Dúvidas)

Todas as dúvidas sobre a aplicação e interpretação deste regulamento são resolvidas pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 14.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo de 2024/2025.

